

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000082-062/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Constituição Federal (CF), art. 127 e 129, III; na Lei Complementar (LC) n. 75/1993, artigo 6º, VII; na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 201, inciso VIII; na Lei n. 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática, artigo 5º, parágrafo único; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura a todos os brasileiros o respeito e a proteção de sua identidade, expressão e orientação (Art. 1º, III, Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO os direitos fundamentais da igualdade e da não discriminação, os quais garantem a todos, sem distinção de qualquer natureza, a inviolabilidade do direito à igualdade, vedando a discriminação por orientação ou identidade (Art. 5º, caput, Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO os danos provocados pela intimidação sistemática (“bullying”), a qual é caracterizada por “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas” (Art. 1º, § 1º, Lei 13.185/2015);

CONSIDERANDO a existência do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (“bullying”) cujos objetivos consistem em “promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua” e “promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas



recorrentes de intimidação sistemática, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar” (Art. 4º, VII e IX, Lei 13.185/2015);

CONSIDERANDO que o ECA, em seus artigos 4º, 5º e 18, preceitua a obrigação do poder público e da sociedade em garantir proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando qualquer forma de violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que o bullying, entendido como atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra outro (s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento, executadas em relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização, constitui prática corrente nas Escolas da rede pública e privada de ensino em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece em seu artigo 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a interação de pais, educadores, escola e sociedade;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Educação de Jatobá do Piauí, por meio do Secretário Domingo José dos Santos, que:

a) **IMPLEMENTE POLÍTICAS EDUCATIVAS** de prevenção e combate ao *bullying*, promovendo ações contínuas de conscientização e enfrentamento dessa prática no ambiente escolar, por meio de palestras, debates e campanhas informativas, com a participação de profissionais da área de educação, saúde e assistência social;

b) **ESTABELEÇA PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO** para casos de *bullying*, garantindo fluxo adequado de identificação, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;

c) **OFEREÇA FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, capacitando-os para identificar sinais de *bullying* e adotar medidas eficazes de intervenção, garantindo ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os



estudantes;

d) **FOMENTE A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COMBATE AO *BULLYING***, promovendo encontros periódicos com pais e responsáveis para orientá-los sobre como identificar comportamentos indicativos de violência escolar e o impacto emocional que isso pode causar nos estudantes;

e) **ESTIMULE A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA SIGILOSOS E ACESSÍVEIS**, permitindo que alunos, professores e demais membros da comunidade escolar possam relatar, de forma segura e sem represálias, episódios de intimidação e violência dentro das instituições de ensino;

f) **GARANTA APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS E AOS AUTORES DO *BULLYING***, por meio da articulação com equipes multiprofissionais da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Saúde, promovendo o devido acompanhamento psicológico e social dos envolvidos;

g) **REALIZE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS MEDIDAS ADOTADAS**, apresentando, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, plano de ação detalhado ao Ministério Público sobre as estratégias implementadas para o combate ao bullying, bem como relatórios trimestrais informando os avanços e desafios enfrentados na execução dessas medidas.

Cientifica-se que esta unidade aguardará esclarecimentos sobre o acatamento ou rejeição aos termos das ponderações aqui expostas por dez dias úteis, observando-se o endereço eletrônico surcampomaior@mppi.mp.br, cumprindo alertar que o silêncio será interpretado como recusa.

Cumpre advertir que o não acatamento aos termos desta recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar a judicialização da demanda que se mostrar necessária ao enfrentamento do tema.

A partir da data da entrega do presente ato de exortação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação ora exposta.

Encaminhe-se cópia deste documento à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta recomendação ao CAOEDUC.

Campo Maior, 09 de setembro de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

